ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE

PORTARIA Nº 006/2024

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos na Comarca de São Miguel do Oeste

O JUIZ DE DIREITO AUGUSTO CESAR BECKER, DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o dever do Estado na prestação de "assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV, CRFB/1988);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho da Magistratura n. 11/2018, 5/2019 e 16/2023;

CONSIDERANDO o teor da Circular CGJ n. 339/2023;

CONSIDERANDO o contido na Orientação CGJ n. 66/ 2019, atualizada em 18 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A nomeação de defensores dativos na Comarca de São Miguel do Oeste será feita nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e alterações posteriores, da Orientação CGJ n. 66, de 9 de abril de 2019, atualizada, e desta Portaria.

Art. 2º Fica designado o Setor de Distribuição da Comarca como responsável por realizar a triagem da Assistência Judiciária Gratuita.

§ 1º O atendimento será prestado nos dias úteis e em horário de expediente, podendo os servidores lotados no Setor designado estabelecer datas e horários pré-definidos, de acordo com a demanda e com a anuência da Direção do Foro, inclusive estipulando procedimento para agendamento.

§ 2º Ficam ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em qualquer dia útil durante o horário de expediente forense.

Art. 3º Para fins desta Portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados em casos específicos, considera-se hipossuficiente a pessoa natural que atenda todas as condições abaixo:

I - Não possua renda mensal familiar superior a 3 salários mínimos. Se a renda for superior, mas até 4 salários mínimos, também deve estar presente ao menos uma das seguintes situações:

a) entidade familiar composta por mais de 5 membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c) entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

d) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros.

II - Não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos;

III - Não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários mínimos.

§ 1º A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 2º Havendo conflito de interesses entre pessoas de um mesmo grupo familiar (exemplo, entre marido e mulher), a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

§ 3º Nas ações de usucapião não será considerado como patrimônio familiar o valor do bem usucapido.

Art. 4º O interessado na nomeação de advogado dativo deverá comparecer ao Fórum de São Miguel do Oeste com os seguintes documentos próprios e de seu grupo familiar (original e cópia), para submeter-se à triagem:

a) Documento de identificação pessoal (documento oficial com foto e numeração do CPF);

b) Comprovante de residência na Comarca de São Miguel do Oeste (em caso de residir de aluguel, apresentar contrato ou declaração);

c) Carteira de Trabalho (mesmo sem estar assinada);

d) Comprovante de rendimentos de todas as pessoas que moram no ambiente familiar do interessado. São documentos hábeis para a comprovação de renda:

d.1) Contracheque; carteira profissional; declaração do empregador ou do sindicato profissional, devidamente subscrita; comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário; as 3 últimas declarações de Imposto de Renda ou de isenção;

d.2) Caso seja desempregado ou trabalhe como autônomo, extrato da conta bancária dos últimos 3 meses;

d.3) Caso seja agricultor, documentação hábil a comprovar sua renda média;

e) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou declaração de união estável (se existente);

f) Comprovante de recusa de patrocínio de sua causa judicial pelo Núcleo de Prática Jurídica da UNOESC, por motivo que não a sua suficiência econômica para arcar com advogado particular;

f.1) O comprovante poderá ser dispensado quando se tratar de atendimento prestado durante o período de férias da UNOESC;

g) Comprovante de recusa de patrocínio de sua causa judicial pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por motivo que não a sua suficiência econômica para arcar com advogado particular;

§ 1º Além da cópia dos documentos elencados nas alíneas do artigo 4º, o interessado deverá preencher o requerimento constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Outros documentos não informados na lista acima podem ser solicitados pelo servidor, nos casos que ele entender necessários para avaliação.

§ 3º O requerimento deverá ser recebido em ato único, somente quando for apresentada toda a documentação pertinente, vedada a entrega em datas ou atos diversos.

§ 4º O Setor designado para a triagem poderá delegar a pré - conferência da documentação, sob o aspecto formal, ao setor de recepção do Fórum.

Art. 5º Constatado que o interessado cumpre os requisitos definidos no artigo 3º desta Portaria, o servidor autuará processo administrativo eletrônico para juntada da documentação, certificará que o interessado faz jus à assistência judiciária gratuita e, no mesmo documento, fará constar os dados do advogado selecionado provisoriamente, utilizando-se, para tanto, do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.

§ 1º Em caso de necessidade, a parte será verbalmente cientificada de que deverá retornar, no prazo de 5 dias úteis, para tomar ciência acerca do resultado do requerimento. O prazo poderá ser reduzido para os casos urgentes, a critério do servidor responsável.

Art. 6º Deverá ser entregue ao interessado a certidão de triagem e os dados de contato do advogado dativo nomeado. Caberá exclusivamente ao interessado entrar em contato com o advogado, comunicando-o a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para atendimento.

Art. 7º Após a seleção provisória do advogado e cientificada a parte o procedimento será arquivado.

Art.8º O advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que este possa solicitar nova seleção.

§ 1º Em caso de recusa do advogado dativo nomeado, no período inferior a 6 meses da triagem, será nomeado novo advogado dativo, por ato ordinatório, no mesmo procedimento administrativo eletrônico inaugural.

§ 2º Expirado o prazo do parágrafo anterior, deverá ser realizada nova triagem socioeconômica.

Art. 9º Ao concordar com a incumbência, o advogado dativo deverá requerer sua nomeação na petição inicial, com a apresentação de cópia integral do respectivo processo administrativo eletrônico que deferiu a assistência judiciária gratuita.

§ 1º Após o deferimento da nomeação pelo magistrado, a unidade judiciária efetuará o registro no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita para fins de pagamento.

Art. 10. Quando houver ação em tramitação, a triagem socioeconômica será realizada:

I - pelo juízo competente, caso a parte requerente da assistência judiciária esteja

domiciliada na jurisdição da comarca em que tramita o processo;

II - pelo servidor designado pela Direção do Foro da comarca de domicílio da parte requerente da assistência judiciária, caso a ação tramite em juízo sediado em comarca diversa.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II:

a) caso a parte não possua prova da citação, o servidor responsável procederá a pesquisa na consulta processual do e-proc, com o objetivo de verificar em qual unidade tramita a ação;

b) caberá ao servidor responsável certificar-se da inexistência de atuação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina perante o juízo em que tramita a ação com sede em comarca diversa, por meio de consulta na página da instituição. Caso o servidor constate a existência de Defensoria Pública do Estado na comarca em que tramita a ação e que atenda a matéria objeto dos autos, deverá orientar o hipossuficiente a procurar o serviço prestado por aquele órgão.

c) constatado que o interessado cumpre os requisitos definidos no artigo 3º desta Portaria, o servidor autuará processo administrativo eletrônico para juntada da documentação, certificará que o interessado faz jus à assistência judiciária gratuita e o encaminhará para a unidade em que tramita o processo judicial, a qual ficará responsável pela nomeação de advogado dativo no sistema AJG/PJSC.

§ 3º Não havendo disposição contrária, a triagem socioeconômica realizada pela unidade judiciária competente deverá também observar os critérios elencados nesta Portaria.

§ 4º Fica vedada a nomeação de advogado dativo nos processos em andamento quando a parte requerente do benefício da assistência judiciária gratuita tiver advogado contratado e não apresentar documento com ciência expressa da revogação do

respectivo mandato.

Art. 11. Constatado que houve a designação de advogado dativo para atuar em caso abrangido pelas atribuições da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, o magistrado deverá intimar o órgão para que assuma a representação da parte e revogar a nomeação, sem prejuízo da contraprestação do trabalho já realizado pelo advogado dativo.

Art. 12. Nos casos de nomeações reiteradamente recusadas ou se verificada frequente perda de prazo para manifestação quanto às nomeações recebidas, poderá ocorrer o bloqueio do cadastro do profissional.

Art. 13. O procedimento para nomeação previsto nesta Portaria poderá ser excepcionado nos processos de natureza criminal e nos casos urgentes que demandem comparecimento imediato de defensor.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Comunique-se, por meio eletrônico, aos Magistrados desta Comarca, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção local da OAB, ao Núcleo de Prática Jurídica da UNOESC local e a todos os servidores da Comarca.

São Miguel do Oeste, data da assinatura digital.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

NOME:	DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL: ( )Solteiro(a) ( )Casado(a) ( )Convivente em união estável ( )Separado(a) ou divorciado(a) ( )Viúvo(a)	
PROFISSÃO:_____ ( ) Autônomo ( ) Empregado ( ) Desempregado ( ) Outro	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	N.
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
TELEFONE(S):	E-MAIL:

2. COMPOSIÇÃO E RENDA FAMILIAR:

DECLARO que possuo renda mensal bruta no valor total de R$ _____, conforme comprovante(s) de rendimento(s) anexo(s).

DECLARO que meu núcleo familiar é composto por (número) _____ membros, com renda mensal bruta no valor total de R$ _____, conforme comprovante(s) de rendimento(s) anexo(s).

3. VEÍCULOS E BENS IMÓVEIS:

DECLARO que:

( ) Não sou proprietário de veículo(s) automotor(es) (motocicleta, automóvel, caminhão, máquina agrícola, entre outros).

( ) Sou proprietário de veículo(s) automotor(es), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

( ) Não sou proprietário ou titular de direitos reais sobre bens imóveis, inclusive em condomínio.

( ) Sou proprietário de bem(ns) imóvel(is) ou titular de direitos reais sobre imóvel(is), a seguir especificado(s), com a estimativa de valor:

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

_____( ) quitado ( ) financiado R$ _____

4. INVESTIMENTOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS:

Saldo em investimentos ou aplicação financeira? ( ) não ( ) sim

Valor R$_____.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

( ) Informo que entre os componentes do meu grupo familiar há pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

( ) Informo que possuo gastos mensais com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo.

( ) Informo que entre os componentes do meu grupo familiar, constituído por 4 ou mais membros, há pessoa idosa ou egresso do sistema prisional.

6. NATUREZA DO CONFLITO: ( ) Cível ( ) Família ( ) Infância e Juventude ( ) Criminal ( ) Outro

7. DECLARAÇÃO:

Declaro, para fins de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, que:

I - não sou proprietário(a), titular de aquisição, herdeiro(a), legatário(a) ou usufrutuário(a) de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários-mínimos federais.

II - não possuo recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários-mínimos federais.

Declaro não ter condições de arcar com o pagamento das despesas processuais e de contratação de advogado, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família.

Declaro que as informações aqui prestadas correspondem à verdade, tendo ciência que a falsidade destas informações sujeita à responsabilização criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Para melhor análise, apresento os documentos anexos.

São Miguel do Oeste (SC), _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do requerente

ANEXO II

CERTIDÃO

Certifico que fulano de tal, CPF n. tal, cumpre os requisitos previstos no inciso I do §1º do Art. 6º-A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019, conforme documentação juntada neste SEI.
Abaixo seguem os dados do profissional cadastrado no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita.

Nome do servidor responsável pela triagem
Matrícula e portaria de designação

DADOS DO PROFISSIONAL CADASTRADO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Nome completo:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

CAMPO PARA O ADVOGADO PREENCHER.

( ) Aceito o encargo.

( ) Não aceito o encargo.

Justificativa expressa de não aceitar o encargo, conforme inciso V do Art. 6º-A da Resolução CM n. 5 de 8 de abril de 2019: o advogado dativo que não aceitar o encargo deverá consignar de forma expressa e fundamentada a recusa e entregar cópia do documento ao hipossuficiente para que possa solicitar nova seleção.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Becker**, **Diretor do Foro**, em 24/01/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7847902** e o código CRC **253B7877**.